



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

A relevância do tema relaciona-se à materialidade envolvida, à vulnerabilidade do público-alvo do Programa, à relação entre diferentes atores estatais e à inexistência de revisões periódicas dos benefícios concedidos, o que acarreta em riscos relevantes de pagamento a beneficiários que não se enquadrariam em suas regras de elegibilidade.

CONTEXTO

A assistência social, direito assegurado na Constituição Federal de 1988 no seu art. 203, faz parte de um conjunto de ações da Seguridade Social, composto, adicionalmente, pela saúde e pela previdência social. Sua prestação é gratuita, independentemente de contribuição, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo a crianças e adolescentes carentes, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, bem como a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Esse último objetivo, registrado no inciso V do artigo supracitado, recebeu o nome de Benefício de Prestação Continuada (BPC) pela Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Sua regulamentação foi realizada por meio do Decreto nº 6.214/2007, trazendo conceitos, público-alvo, critérios de acesso, vedações, relacionamento com a política da assistência social, atores, operacionalização e gestão (monitoramento, avaliação e controle).

REGRAS DO BPC

PÚBLICO-ALVO

Idosos com idade igual ou superior a 65 anos ou pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tenha impedimento de longo prazo (acima de dois anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras sociais, não consegue participação na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas, e que não possua meios para garantir a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família.

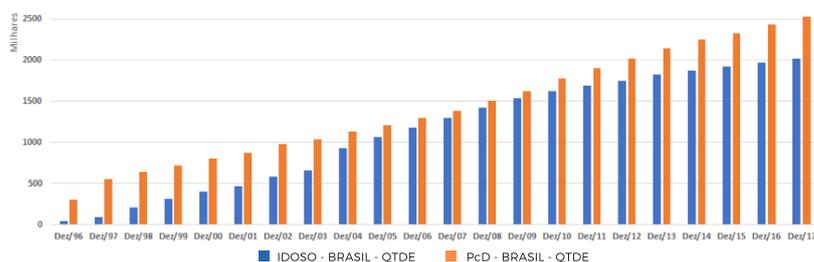
RENDA

Limite de renda per capita familiar em ¼ de salário mínimo.

CADASTRO

O requerente deve estar cadastrado tanto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situação regular, quanto no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS ATIVOS



Fontes: http://www.mds.gov.br/retrcrys/bpc/download_beneficiarios_bpc.htm e Folha de pagamentos do INSS dos anos de 2016 e 2017.

*PcD: Pessoas com deficiência

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Avaliar a regularidade da execução do pagamento de benefícios à luz de sua finalidade de enfrentamento da pobreza, garantia da proteção social, provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

EXIGÊNCIAS
NORMATIVAS

SEGURANÇA DOS DADOS
CADASTRAIS

ASPECTOS
OPERACIONAIS

FORMA DE CONCESSÃO E
PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**GASTO COM
BENEFÍCIOS EM 2017**
R\$ 50 BILHÕES



**QUANTIDADE DE
BENEFICIÁRIOS**



| | 1996 | 2017 |
|--------------------------------|------------------|-----------------|
| TOTAL | 346 MIL | 4,5 MI |
| IDOSOS | 42 MIL (12%) | 2 MI (44%) |
| PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 304 MIL (88%) | 2,5 MI (56%) |

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

VERIFICAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS

SINALIZAÇÃO DE ÓBITO

9,5 mil beneficiários

RENDA PER CAPITA ACIMA PERMITIDO

467 mil beneficiários

BENEFÍCIOS NÃO ACUMULÁVEIS

11 mil beneficiários

BENEFICIÁRIOS SEM CPF REGULAR

390 mil beneficiários

AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

1,9 mi beneficiários

O MDS instituiu Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) composto por representantes do MDS e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), além da Casa Civil, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, com a participação da CGU, com o objetivo de aperfeiçoar as rotinas relacionadas à validação e complementação de informações dos beneficiários do BPC.

POTENCIAL PREJUÍZO

R\$ 464,5 mi
ao mês

OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

FLUXO PROCEDIMENTAL

MDS EDITOU NORMATIVO PARA ORIENTAR OS ENTES FEDERATIVOS

MDS DISPONIBILIZOU A LISTA DOS BENEFICIÁRIOS IDOSOS A SEREM INCLuíDOS NO CADASTRO ÚNICO, INICIALMENTE EM 2017, COM PRAZO PRORROGADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018

MDS DISPONIBILIZOU MODELOS DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO (CARTAZES E FOLDERS) PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC

NÃO EXISTE ORIENTAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA OS CASOS DE BENEFICIÁRIOS DO BPC NÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO

OPERACIONALIZAÇÃO

LIMITAÇÕES DE INTEGRAÇÃO ENTRE O CADASTRO ÚNICO E OS SISTEMAS DO INSS PARA CONCESSÃO DO BPC

AS INFORMAÇÕES CADASTRAIS PERTINENTES SÃO VERIFICADAS MANUALMENTE, O QUE ONERA EXCESSIVAMENTE A FORÇA DE TRABALHO DO INSS

NO DF, FORAM IDENTIFICADOS CASOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A REQUERENTES CUJOS FAMILIARES PODERIAM PROVER A SUA MANUTENÇÃO

SITUAÇÃO EM QUE OS BENEFICIÁRIOS DO BPC TÊM CONDIÇÃO DE SE MANTER POR CONTA PRÓPRIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, POR JÁ RECEBEREM PENSÃO DE OUTRA FONTE

RECOMENDAÇÕES DA CGU

Revisão dos dados que estão com situação de inscrição no CPF diferente de regular, por meio de ações que respeitem as garantias dos idosos e das pessoas com deficiência, e que tenham como diretriz a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos

Estabelecer metas intermediárias para inscrição dos idosos e das pessoas com deficiência no Cadastro Único

Estabelecer plano de revisão de benefícios, definindo prazos, responsáveis e recursos necessários, considerando, também, as recomendações efetuadas pelo GTI

Realizar estudos com vistas a avaliar a pertinência de aprimoramento desses normativos, de forma que o benefício venha a ser concedido ao público alvo que, de fato, não disponha de meios para prover a própria manutenção, tampouco sua família tenha condições de mantê-lo

Verificar as situações de concessão e de pagamento de BPC aos beneficiários em relação aos quais se identificou, a partir das informações coletadas, que os mesmos não se enquadrariam nas regras de elegibilidade do Programa, adotando, em sequência, as medidas pertinentes para a regularização de situações que venham a ser confirmadas como indevidas e considerando as situações relatadas de fragilidade dos normativos do BPC

PROGNÓSTICO DA CGU

A UTILIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DE BENEFÍCIOS É UM APRIMORAMENTO DO PROGRAMA

PARTE DOS PARÂMETROS E ROTINAS DE OPERACIONALIZAÇÃO CARECEM DE MELHORIAS, EM FUNÇÃO, INCLUSIVE, DE MUDANÇAS QUE OCORREM NO ÂMBITO DA SOCIEDADE E DO PÚBLICO-ALVO DO BENEFÍCIO

ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

A CGU realizará monitoramento das recomendações efetuadas no âmbito dos trabalhos já concluídos.

PRÓXIMAS AVALIAÇÕES

Serão realizadas novas avaliações com o objetivo de aprofundar as análises já conduzidas e relacionadas à concessão do Benefício de Prestação Continuada e, ainda, de identificar oportunidades de aprimoramento do fluxo de concessão de benefícios e, eventualmente, propor mecanismos de acompanhamento da execução da política pública, evitando-se a concessão de benefícios em desconformidade com os normativos relacionados.

REALIZAÇÃO DE CRUZAMENTOS DE BASES DE DADOS E A POSTERIOR CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS IMPACTOS DECORRENTES DA MULTIPLICIDADE DE CADASTROS

AVALIAÇÃO DE CONTROLES RELACIONADOS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ACERCA DA QUALIDADE DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS

AVALIAÇÃO DE SISTEMAS ESTRUTURANTES DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCALIZAÇÃO, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS, PARA AVALIAR A ESTRUTURA E A CAPACIDADE DESSES EM INCLUIR OS BENEFICIÁRIOS DO BPC NO CADASTRO ÚNICO, IDENTIFICAR O CONHECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PROGRAMA